

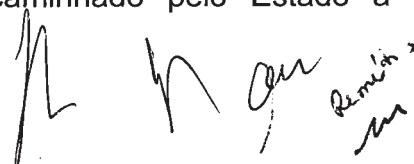
Nota Técnica STN/COREM nº 1444

Em 23 de outubro de 2003.

ASSUNTO: AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS E COMPROMISSOS CONSTANTES NO PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE 2002.

O Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa) do Estado de Santa Catarina (Estado) foi firmado em 31 de janeiro de 2000, constituindo parte integrante do Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas nº 012/98, firmado entre a União e o Estado, no âmbito da Lei nº 9496/97. O Programa estabeleceu a avaliação anual do cumprimento de metas e compromissos por parte do Estado e sua revisão e atualização, acrescentando-se um novo exercício financeiro.

2. A avaliação de cumprimento de metas e compromissos contemplada neste documento refere-se à primeira revisão do Programa, datada de 25 de junho de 2001, relativa ao período 2001-2003. É realizada a comparação entre as metas e compromissos estabelecidos (ajustados conforme definido no Termo de Entendimento Técnico) e os resultados apresentados pelo Estado. Preliminarmente, são relacionados os fatores explicativos do cumprimento ou não das metas e compromissos. As informações utilizadas para avaliação foram extraídas do Balanço Anual (receita da Administração Direta – ref. ICTP350), do demonstrativo consolidado da despesa orçamentária empenhada - recursos do tesouro (ref. IORC679.00), do demonstrativo de gastos com pessoal - recursos do tesouro, do demonstrativo de estoque da dívida da COAFI, do demonstrativo de restos a pagar, do cronograma de pagamento dos serviços da dívida informado pelo Estado, conforme os modelos previstos no anexo I da Portaria MF nº 89/97, do Relatório sobre o Cumprimento de Metas encaminhado pelo Estado à



Handwritten signatures and initials, including the name "Remião" written vertically.

Secretaria do Tesouro Nacional (STN) em 30 de maio de 2003 e das informações obtidas por meio de Missão Técnica da STN ao Estado realizada no período de 23 a 25 junho de 2003 .

3. Como resultado da avaliação, relacionam-se a seguir as metas estabelecidas, os resultados alcançados e as conclusões quanto ao cumprimento das metas:

META 1: RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA / RECEITA LÍQUIDA REAL

META ESTABELECIDA (AJUSTADA)	RESULTADO ALCANÇADO
2,50	2,15

O Estado **CUMPRIU** a Meta.

META 2: RESULTADO PRIMÁRIO R\$ MILHÕES

META ESTABELECIDA	RESULTADO ALCANÇADO
546	312

O Estado **NÃO CUMPRIU** a Meta.

META 3: RELAÇÃO DESPESA COM PESSOAL / RECEITA CORRENTE LÍQUIDA %

META ESTABELECIDA	RESULTADO ALCANÇADO
59,15	58,81

O Estado **CUMPRIU** a Meta.

META 4: RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA R\$ MILHÕES

META ESTABELECIDA	RESULTADO ALCANÇADO
3.606	4.238

O Estado **CUMPRIU** a Meta.

META 5: REFORMA DO ESTADO R\$ MILHÕES

META ESTABELECIDA	RESULTADO ALCANÇADO
Não foi estabelecida meta para o ano em análise	

META 6: RELAÇÃO INVESTIMENTOS / RECEITA LÍQUIDA REAL %

META ESTABELECIDA	RESULTADO ALCANÇADO
10,34	9,25

O Estado **CUMPRIU** a Meta.

h *Remix*
M

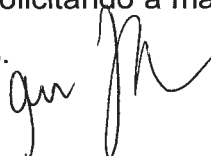
4. Além das metas, foi estabelecido o seguinte compromisso relacionado no Parágrafo 40 do Programa, o qual foi avaliado como cumprido:


- a. O Governo do Estado se compromete, até o dia 30 de maio de cada ano, a encaminhar à STN relatório de execução do Programa para o ano findo devendo conter análise detalhada do cumprimento/descumprimento de cada meta/compromisso bem como as ações executadas.

5. No que se refere à avaliação do cumprimento dos demais compromissos definidos no Programa para 2002, adotou-se o disposto no parecer PGFN/CAF/ nº 1769, de 28 de setembro de 2001, cujo entendimento é de que, caso exista no Programa uma meta numericamente quantificada e esta tenha sido cumprida, os possíveis compromissos existentes em relação a esta meta prescindem de análise, uma vez que o Estado teria atingido o objetivo central da meta. Sendo assim, dado que os demais compromissos estabelecidos estavam vinculados a uma meta quantificada, os mesmos não foram avaliados.

6. Anexo a esta Nota Técnica é apresentado o detalhamento quanto a aspectos conceituais, procedimentos metodológicos, apuração das metas ajustadas, resultados alcançados, descrição de ações implementadas e observações sobre os prováveis fatores explicativos do cumprimento (ou não) de metas e compromissos. São apresentados também planilhas demonstrativas das metas estabelecidas e dos resultados alcançados e o cronograma de pagamento dos serviços da dívida informado pelo Estado, conforme os modelos previstos no anexo I da Portaria MF nº 89/97.

7. Considerando o descumprimento da meta 2, deverá ser expedido ofício do Senhor Secretário do Tesouro Nacional ao Senhor Governador do Estado do Espírito Santo comunicando o resultado da avaliação e solicitando a manifestação do Estado em relação a referida meta, no prazo de até trinta dias.




Remissão


Na eventualidade dessa manifestação não ser recebida tempestivamente ou de que não seja considerada satisfatória (total ou parcialmente), o Estado estará sujeito à aplicação das penalidades previstas no art. 26 da Medida Provisória nº 2192-70, de 24 de agosto de 2001 e na Cláusula Segunda do Sétimo Termo Aditivo de Rerratificação do Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas nº 012/98, firmado entre a União e o Estado, no âmbito da Lei nº 9496/97, considerado o número de metas/compromissos avaliados definitivamente como descumpridos.

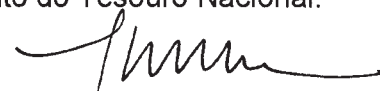
À consideração superior.


FERNANDO SIMÕES DOS REIS
Analista de Finanças e Controle

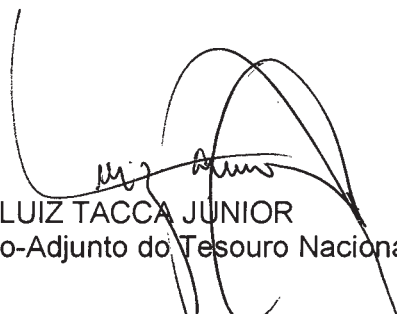

MARIA DOS REMÉDIOS VILAR TEIXEIRA
Gerente de Projeto

De acordo. À consideração do Senhor Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional.


MARIA DA SALETE M. MOREIRA
Coordenadora da COREM


JORGE KHALIL MISKI
Coordenador-Geral da COREM

De acordo. À consideração do Senhor Secretário do Tesouro Nacional.


LUIZ TACCA JUNIOR
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional

De acordo.


JOAQUIM VIEIRA FERREIRA LEVY
Secretário do Tesouro Nacional

ANEXO À NOTA TÉCNICA STN/COREM Nº... /.....

PARÂMETROS UTILIZADOS NO PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL E NA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2002

PARÂMETROS	PROJETADOS NO PROGRAMA	UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO
IGP-DI MÉDIO DE 2002 (%)	3,73%	13,51%
IGP-DI ACUMULADO DEZ/2002 (%)	3,50%	26,41%
TAXA DE CÂMBIO R\$/US\$(31/12)	1,9554	3,5333

CONFORME O TERMO DE ENTENDIMENTO TÉCNICO, NO QUAL ESTÃO EXPRESSOS OS CRITÉRIOS, OS CONCEITOS, AS DEFINIÇÕES E AS METODOLOGIAS DE APURAÇÃO, PROJEÇÃO E AVALIAÇÃO A SEREM APLICADOS NO PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA (PROGRAMA) PARA O PERÍODO 2001-2003, MESMO QUE DETERMINADOS VALORES TENHAM SIDO PROJETADOS A PARTIR DA ADOÇÃO DE HIPÓTESES E PARÂMETROS ESTIMATIVOS, NÃO HAVERÁ QUALQUER AJUSTE DECORRENTE DE DISCREPÂNCIAS COM AQUELES EFETIVAMENTE OBSERVADOS, À EXCEÇÃO DA META 1. LOGO, AS METAS ESTABELECIDAS EM VALORES EXPRESSOS. A PREÇOS CORRENTES OU PERCENTUAIS DE RECEITA SERÃO CONSIDERADAS FIXAS.

Ju
Rimuel
su

META 1: RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA / RECEITA LÍQUIDA REAL

META ESTABELECIDADA		RESULTADO ALCANÇADO	
SEM AJUSTE	COM AJUSTE	SEM AJUSTE	COM AJUSTE
2,33	2,50	2,15	2,15

ASPECTOS CONSIDERADOS NO ESTABELECIMENTO DA META

QUANTO À DÍVIDA FINANCEIRA

1. O valor da Dívida Financeira (D), expresso a preços de 31 de dezembro de 2000, projetada para o exercício de 2002, foi de R\$ 6.627 milhões.
2. A projeção do saldo devedor da dívida refinanciada ao amparo da Lei nº 9496/97 parte dos dados relativos ao exercício de 2000, informados pela COAFI, e conciliados com os dados informados pelo Estado. Para os exercícios seguintes, o saldo devedor e o serviço dessa dívida foram projetados pela planilha da dívida a preços de 31 de dezembro de 2000.
3. A projeção do saldo devedor das demais dívidas refinanciadas e controladas pela Secretaria do Tesouro Nacional parte dos dados relativos ao exercício de 2000, informados pela COAFI, e conciliados com os dados informados pelo Estado. Para os exercícios seguintes, a projeção do saldo devedor e do serviço dessas dívidas considera os dados constantes nos quadros do Anexo I da Portaria MF nº 89/97, informados pelo Estado.
4. Para a projeção do saldo devedor e do serviço das demais dívidas, intra e extralimite, foram considerados os dados constantes nos quadros do Anexo I da Portaria MF nº 89/97, informados pelo Estado.
5. Sobre os valores informados a respeito das dívidas contratadas em moeda estrangeira foi aplicado multiplicador correspondente à variação real do câmbio nula expresso pela relação Taxa de Câmbio / IGP-DI Acumulado.
6. A projeção da Dívida Financeira em 2002 considerou o saldo das dívidas da COHAB e do IPESC referentes à Lei nº 8.727/93 assumidas formalmente pelo tesouro estadual. Por outro lado, não considerou no saldo devedor da dívida referente à Lei nº 9.496/97 a correção feita posteriormente decorrente da aplicação do IGP-DI negativo.

Gu
Rene de S
M

QUANTO À RECEITA LÍQUIDA REAL

1. O valor projetado da Receita Líquida Real (RLR) do exercício de 2002 foi de R\$ 2.846 milhões, expresso a preços de dezembro de 2000. Este valor foi projetado com base nos seguintes procedimentos:
 - a) apuração da RLR anual a preços correntes a partir das projeções anuais da receita e despesa elaboradas pelo estado para o ano de 2002;
 - b) conversão desse valor para preços de dezembro de 2000.
2. Essa Receita Líquida Real corresponde à receita anual projetada que poderia servir para a estimativa do serviço da dívida refinanciada a ser pago em março de 2003.
3. O registro do FUNDEF no Balancete da Receita era realizado somente pelo destaque da Contribuição (15% definidos na Lei nº 9.424/98). Para efeitos do cálculo da RLR o valor considerado na dedução era o do referido destaque. Ressalte-se que a metodologia de cálculo da RLR aplicada à época não incorporava, portanto, o retorno do FUNDEF na receita corrente do estado. Sendo assim, o cálculo encontrava-se em conformidade com a Nota Técnica STN/COREM nº 1441, de 23 de dezembro de 2002.

QUANTO À RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA / RECEITA LÍQUIDA REAL

1. A relação Dívida Financeira / Receita Líquida Real (D/RLR) foi expressa segundo limites inferior e superior. O primeiro refere-se à projeção dessa relação não considerando os efeitos decorrentes da contratação de qualquer nova operação de crédito. Para o exercício de 2002, a projeção da relação D/RLR segundo o limite inferior foi de 2,30.
2. A relação D/RLR segundo o limite superior considera os efeitos da contratação de novas operações de crédito relacionadas no Anexo 4, consistentes com a observância da trajetória projetada, resultando na projeção do limite superior de 2,33.
3. Para o exercício de 2002, a previsão do total da liberação de recursos de operações de crédito foi de R\$ 109 milhões, expressos a preços de 31 de dezembro de 2000.

Gu *R. m. h. 7*
m

AJUSTES EFETUADOS NA META ESTABELECIDADA

QUANTO À DÍVIDA FINANCEIRA

1. Substituição dos valores projetados do total de ingressos das operações de crédito pelos valores efetivamente realizados, no montante de R\$ 60 milhões, dos quais R\$ 5 milhões liberados para o PNAFE/CEF e R\$ 55 milhões para o Programa Rodoviário IV(BID).
2. Substituição do multiplicador correspondente à variação real do câmbio (1,533904), com a utilização da taxa de câmbio (de venda no último dia útil do exercício) e do IGP-DI acumulado efetivamente observado (39,56%), resultando no multiplicador de 1,29.
3. Foi incorporado a projeção o valor de R\$ 622 milhões (a preços de 31 de dezembro de 2000) referente ao saneamento do BESC.
4. Foi desincorporada a projeção o valor de R\$ 33 milhões (a preços de 31 de dezembro de 2000) pela aplicação do IGP-DI negativo.
5. Como decorrência desses ajustes, a nova projeção de Dívida Financeira passou a ser R\$ 6.289 milhões de dezembro de 2000.

QUANTO À RECEITA LÍQUIDA REAL

1. Manutenção do montante nominal de R\$ 3.009 milhões.
2. Aplicação, sobre esse montante, do parâmetro de inflação efetivamente observado em 2002.
3. Como decorrência desse ajuste, a nova projeção de Receita Líquida Real passou a ser de R\$ 2.514 milhões de dezembro de 2000.

QUANTO À RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA / RECEITA LÍQUIDA REAL

1. Após efetuados os ajustes, a relação Dívida Financeira / Receita Líquida Real passou a ser 2,50. 

ASPECTOS CARACTERÍSTICOS DO RESULTADO SEM AJUSTE

QUANTO À DÍVIDA FINANCEIRA

1. O valor da Dívida Financeira em 31 de dezembro de 2002 foi de R\$ 8.724 milhões.
2. Em comparação com a posição de 31 de dezembro de 2001, foi observado crescimento real de 11,46%. Os principais fatores que determinaram esta evolução foram os crescimentos reais de 22,32% da Dívida referente à Lei nº 9.496/97 e de 20,72% da Dívida Fundada Externa. O crescimento da dívida da Lei nº 9.496/97 deveu-se a incorporação ao saldo de R\$ 974 milhões referente ao saneamento do BESC. Já o crescimento no estoque da Dívida Externa refletiu a valorização do dólar no ano.
3. Ambos expressos a preços de dezembro de 2000, a discrepância entre o valor projetado e o valor realizado da Dívida Financeira foi de 0,6% negativo. Os fatores que explicam tal discrepância foram a evolução das dívidas Fundada Externa (6,48%) e as junto a União (0,33%) que se realizaram abaixo do valor projetado.
4. Para apuração do montante da Dívida Financeira, o estoque das dívidas expressas em dólares, controladas pela STN/COAFI, foi convertido para reais pela cotação de fechamento para venda do dia 31 de dezembro de 2002 (R\$/US\$ 3,5333).
5. Igualmente, os valores dos estoques das dívidas expressas em euro, controladas pela STN/COAFI, foram convertidos para reais pela cotação de fechamento para venda do dia 31 de dezembro de 2002 (R\$/EUR 3,7012).

QUANTO À RECEITA LÍQUIDA REAL

1. O valor apurado da Receita Líquida Real, a preços correntes, foi de R\$ 3.475 milhões. Esse valor, expresso a preços de dezembro de 2000 foi de R\$ 2.907 milhões.
2. Em comparação com a Receita Líquida Real de 2001, foi observado crescimento real de 4,86%. O principal fator que determinou esta evolução foi o crescimento real da Receita de Arrecadação Própria (3,91%).
3. Ambos expressos a preços de dezembro de 2000, a discrepância entre o valor realizado e o valor projetado da Receita Líquida Real foi de 15,62%. O fator que explica tal discrepância foi a realização da Receita Líquida 14,87% acima do valor projetado.

QUANTO À RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA / RECEITA LÍQUIDA REAL

1. A relação Dívida Financeira / Receita Líquida Real apurada para o exercício de 2002 foi de 2,15.

AJUSTES EFETUADOS E RESULTADOS DECORRENTES

QUANTO À DÍVIDA FINANCEIRA

1. Não foram efetuados.

QUANTO À RECEITA LÍQUIDA REAL

1. Não foram efetuados.

QUANTO À RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA / RECEITA LÍQUIDA REAL

1. Não foram efetuados.

OUTRAS OBSERVAÇÕES

1. Segundo as projeções iniciais, o montante da Dívida Financeira deveria se restringir ao da Receita Líquida Real em 2016. Os ajustes efetuados na meta acarretaram mudança neste "ano de corte" para 2018.
2. A estrutura das Dívidas Financeiras projetadas e realizadas para o exercício de 2002 e a realizada para o exercício 2001 está apresentada na Planilha de Avaliação II – Comparativo entre as relações D/RLR projetada e realizada.
3. O Estado apresentou as seguintes informações a respeito de sua Dívida Financeira no Relatório de Metas:

"A meta nº 1 do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal estabelece a relação entre a Dívida Financeira (R\$ 8.729 milhões) e a Receita Líquida Real (R\$ 3,481 milhões), em 31 de dezembro de 2002. Essa relação ficou em 2,50, decorrente do aumento do saldo da dívida por ingresso de recursos de R\$ 953.215.314,47 (novecentos e cinquenta e três milhões, duzentos e quinze mil, trezentos e quatorze reais e quarenta e sete centavos), relativos ao financiamento para federalização do BESC S/A, valor este previsto anteriormente para o exercício de 2001 e não para 2002, como veio a ocorrer.

Abordando as contratações relativas à federalização do BESC, consta no Relatório de Execução do exercício de 2001 o que segue:

"A meta nº 1 do Programa, ou seja, a relação entre dívida pública (R\$ 6.192 milhões) e receita líquida real (R\$ 2.922 milhões) em 31 de dezembro de 2001 é de 2,12. Esta relação estava prevista na trajetória como 2,36, apresentando portanto uma melhora significativa no período.

Um dos fatores que melhorou a relação entre o executado e o previsto está relacionado a ter sido considerado o valor total do financiamento para federalização do BESC; entretanto nenhum novo ingresso no Tesouro ocorreu no exercício". Grifo nosso.

Para uma análise adequada, portanto, deve ser deduzido o valor das liberações oriundas do PROES e destinadas à federalização do BESC. Assim, a Dívida Financeira ficaria com um saldo de R\$ 7.656 milhões e a trajetória em relação à Receita Líquida Real resultaria em 2,20, seguindo a linha do que foi projetado.

Nunca é demais lembrar que o contrato para as operações de crédito com recursos do PROES foi firmado no exercício de 1999. Em 2000, foram liberados R\$ 780 milhões. Ao final de 2002 este valor, após ser corrigido pelo IGP-DI e adicionada a taxa de 6% de juros ao ano, já alcançava o valor de R\$ 1.200 milhões. Em 2002, foram liberados outros R\$ 953 milhões. Estes valores, também corrigidos pelos mesmos indexador e taxa de juros, resultaram em mais R\$ 1.070 milhões no saldo da dívida. Desta forma, as contratações relativas ao PROES representam aproximadamente R\$ 2,27 bilhões. Significa dizer que cerca de 26% do total da dívida catarinense deve-se à operação de federalização do Banco do Estado de Santa Catarina.

Vale salientar que enquanto a Receita Líquida Real, no exercício de 2002, teve um incremento de 18,92%, o saldo da Dívida Pública nesse mesmo exercício sofreu um aumento de 40,98%. O maior impacto do estoque, R\$ 1.870.688.864,98 (um bilhão, oitocentos e setenta milhões, seiscentos e oitenta e oito mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e noventa e oito centavos), corresponde a 21,42% do registrado em 31/12/2002, refere-se à simples correção dos valores.

Houve uma forte evolução dos índices de indexação aos quais está atrelada a Dívida Pública. Convém mencionar a expressiva variação do dólar durante o ano de 2002, de 65,65%, e também no IGP-DI, de outros 26,41%. Mais de 67% da dívida catarinense está atrelada a este último indexador”.

CONCLUSÃO

O Estado CUMPRIU a Meta.



Revisão

META 2: RESULTADO PRIMÁRIO**R\$ MILHÕES**

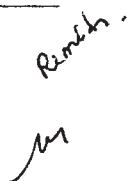
META ESTABELECIDADA		RESULTADO ALCANÇADO	
SEM AJUSTE	COM AJUSTE	SEM AJUSTE	COM AJUSTE
546	546	312	312

ASPECTOS CONSIDERADOS NO ESTABELECIMENTO DA META

1. O valor do Resultado Primário projetado para o exercício de 2002 foi de R\$ 546 milhões obtido da diferença entre a Receita Líquida projetada de R\$ 3.458 milhões e da Despesa Não Financeira projetada de R\$ 2.912 milhões. Tal resultado foi estabelecido para que, em conjunto com outras fontes de financiamento, permitisse o pagamento do serviço da dívida do Estado.
2. Foram consideradas como despesas do tesouro estadual todas as despesas das fontes 00, 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 13 que constam nos balancetes denominados Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, Recursos do Tesouro, Administração Direta e Indireta. E para as receitas foram consideradas as que constam nos balancetes da Administração Direta.
3. O Resultado Primário foi obtido a partir dos valores projetados dos fluxos de receitas e despesas apresentados pelo Estado para o ano de 2002.
4. A receita relativa aos repasses previstos pelos Anexos das Leis Complementares nº 87/96 e 102/00 foi projetada pela Coordenação Geral de Relações e Análise Financeira de Estados e Municípios (COREM) da Secretaria do Tesouro Nacional.
5. A receita relativa aos repasses do FPE e IPI-Exportação foi projetada pela Coordenação-Geral de Programação Financeira (COFIN) da Secretaria do Tesouro Nacional.

AJUSTES EFETUADOS NA META ESTABELECIDADA

1. Não foram efetuados.



ASPECTOS CARACTERÍSTICOS DO RESULTADO SEM AJUSTE (SIMEM)

1. O Estado obteve superávit primário de R\$ 312 milhões decorrentes da diferença entre a Receita Líquida de R\$ 3.973 milhões e da Despesa Não Financeira de R\$ 3.660 milhões. Esse resultado representou um decréscimo real de 40,90% em relação ao resultado de 2001.
2. Em termos reais, a Receita Líquida cresceu em 3,97% em relação ao ano anterior e a Despesa Não financeira cresceu 11,18%.
3. As Receitas de Arrecadação Própria, que representaram 83,23% da Receita Bruta, cresceram 3,91% em termos reais. Em sua composição, a receita de ICMS apresentou crescimento real de 3,46% neste ano.
4. As Receitas de Transferências da União representaram 16,77% da Receita Bruta. Essas receitas apresentaram em 2002 um decréscimo de 3,63%, comparado ao desempenho do ano anterior. O comportamento nas Receitas de Transferências deveu-se a queda nas Outras Receitas de Transferências uma vez que em relação ao ano anterior o FPE cresceu 9,03%.
5. O comportamento nas Despesas Não Financeiras deveu-se ao crescimento real de 6,15% nas Despesas de Pessoal e de 21,42% nas Outras Despesas Correntes e de Capital. Na composição desse último item incluem-se as despesas com Investimentos, Material de Consumo e Serviços de Terceiros que se destacaram com crescimento de 24,92%, 4,00% e 34,45%, respectivamente.

AJUSTES EFETUADOS E RESULTADOS DECORRENTES

1. Não foram efetuados.

PROVÁVEIS FATORES EXPLICATIVOS DO RESULTADO ALCANÇADO

1. A discrepância absoluta entre a Receita Líquida projetada e a realizada foi de R\$ 514 milhões e da Despesa Não Financeira foi de R\$ 748 milhões. Portanto, o desempenho da Despesa foi fator decisivo para o não cumprimento desta Meta.
2. Na Receita Líquida a discrepância absoluta justifica-se pelo comportamento das Receitas de Arrecadação Própria que se realizaram acima do projetado em

R\$ 633 milhões. Na composição dessas receitas destacou-se o ICMS, que cresceu R\$ 559 milhões em relação ao valor projetado.

3. A discrepância nas Despesas Não Financeiras explica-se em grande parte pelo desempenho das Outras Despesas Correntes que superaram o valor projetado em R\$ 414 milhões. O desempenho da Despesa de Pessoal também contribuiu para a discrepância nas Despesas Não Financeiras já que ultrapassou o valor previsto em R\$ 300 milhões.

OBSERVAÇÕES RELATIVAS AOS COMPROMISSOS ASSOCIADOS À META

1. Não foram estabelecidos.

OUTRAS OBSERVAÇÕES

1. No Relatório sobre a Execução do Programa em 2002, o Estado inicialmente discorreu sobre os aspectos políticos que implicaram no descumprimento da meta

“As metas, entretanto, tornaram-se difíceis de serem atingidas, principalmente as três primeiras, que implicam penalidades em decorrência do seu descumprimento. Na gestão anterior, o Coordenador do Grupo de Trabalho do Programa de Ajuste Fiscal - PAF endereçou correspondência ao Secretário de Estado da Fazenda e ao Assessor Especial do Governador, fazendo alertas sobre a necessidade de assinatura do acordo de revisão de metas. Inobstante aos seus alertas, o Governador de então, em despacho exarado em 04 de dezembro de 2002, sobre o ofício de nº 1504/02, da lavra do Secretário de Estado da Fazenda, assim manifestou-se: “Deve ser enviada cópia de todo o conjunto para a equipe de transição. É condição para a assinatura por mim.”

A preocupação de dar ciência à equipe de transição para o novo governo catarinense, que se instalaria em primeiro de janeiro de 2003, não poderia excluir a providência, aliás, de competência exclusiva do Excelentíssimo Senhor Governador, de firmar o acordo de metas fiscais. Este fora produzido por integrantes de sua equipe de governo e versava sobre o ano em curso.

Em 30/10/2002, a Secretaria do Tesouro Nacional -STN, através do ofício de nº 5928 STN/COREM, do secretário adjunto, sr. Renato Villela, endereçado ao Secretário de Estado da Fazenda, havia exigido uma manifestação formal até o dia 08 de novembro. O Secretário respondeu-lhe, formalmente, através do ofício GABS/Nº 1479, de 07 de novembro de 2002, dirigido ao Sr. Eduardo Refinetti Guardia, ratificando o interesse em alterar as metas do exercício de 2002, para números mais factíveis.

Entendemos, portanto, divergindo do teor do ofício de nº 6916 STN/COREM, que as metas que deverão ser consideradas, para efeitos de avaliação, são as produzidas pelo acordo de revisão do

Qu
Demis
M

triênio 2002-2004, mesmo sem a assinatura do instrumento formal. Ocorre que todos os trabalhos foram conduzidos para que houvesse a assinatura do instrumento, sendo injusto, portanto, que a nova gestão iniciada em 2003, além de arcar com dívidas não pagas, venha a ser apenada com os gravames do descumprimento das metas ajustadas.

Tendo sido feito o registro dos fatos pretéritos, especialmente no que se refere a omissão de assinatura na revisão do acordo de metas fiscais, passamos a examinar essas metas, segundo o entendimento da STN. Esperamos que o eventual descumprimento, se assim entendido, seja relevado no que se refere às punições, pois estas recairiam sobre um governo que já assumiu ônus bastante gravosos de "per si".

2. Após essas considerações, trata o Estado em discorrer sobre o resultado primário efetivamente alcançado e suas implicações legais:

"No exercício de 2002, o Estado de Santa Catarina obteve um Resultado Primário equivalente a R\$ 261 milhões. Há diversos fatores, adiante detalhados, que afetaram este número. O número final e definitivo, todavia, ainda não foi obtido. Há expressivas divergências entre a planilha gerencial de acompanhamento apresentada pela STN e os registros contábeis da Secretaria da Fazenda".

Em comparação aos resultados de 2001, podemos observar que a Receita Líquida teve um crescimento de **18,03%**, enquanto que o total das Despesas não Financeiras apresentou um incremento muito mais significativo, na ordem de **29,44%**. Deste percentual destacamos **20,46%**, como incremento de pessoal, e **37,79%**, como despesas de investimentos, inversões financeiras e outras despesas correntes. Foram estas despesas, realizadas em excesso, que afetaram negativamente o Resultado Primário.

Um número melhor poderia ter sido apresentado caso não tivesse havido um expressivo aumento da conta Restos a Pagar inscrito. Isto gerou uma **insuficiência de caixa de R\$ 217.695.711,00** (duzentos e dezessete milhões, seiscentos e noventa e cinco mil e setecentos e onze reais), que representou **47,84% do total de despesas empenhadas no mês de dezembro de 2002**. Estas, por sua vez, foram de **R\$ 455.040.612,25** (quatrocentos e cinquenta e cinco milhões, quarenta mil, seiscentos e doze reais e quinze centavos). Essa ocorrência está expressamente vedada pela Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, em seu artigo 42, que passamos a transcrever:

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito. Grifo nosso.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício."

3. O Estado efetuou cancelamento de restos a pagar processados e não processados, totalizando R\$ 65 milhões de cancelamento de despesas correntes e R\$ 37 milhões de despesas de capital. Tal procedimento melhorou o Resultado Primário alcançado no exercício.

CONCLUSÃO

O Estado NÃO CUMPRIU a Meta.



Remito

M

META 3: RELAÇÃO DESPESA COM PESSOAL / RECEITA CORRENTE LÍQUIDA %

META ESTABELECIDADA		RESULTADO ALCANÇADO	
SEM AJUSTE	COM AJUSTE	SEM AJUSTE	COM AJUSTE
59,15	59,15	58,81	58,81

ASPECTOS CONSIDERADOS NO ESTABELECIMENTO DA META**QUANTO À DESPESA DE PESSOAL**

1. Foram consideradas como Despesas de Pessoal custeadas pelo tesouro estadual aquelas da execução orçamentária da administração direta acrescida da despesa de pessoal da administração indireta (empresas deficitárias - EPAGRI, SANTUR, CIDASC) informada em relatório contábil em separado.
2. Compõem a despesa de pessoal os gastos com aposentadorias e reformas, pensões, pessoal civil e militar da Administração Direta e Indireta custeados pelo tesouro, obrigações patronais, apoio financeiro a estudantes, assistência médico - hospitalar, salário-família e outras despesas de pessoal. Não se incluem nestas despesas as diárias e ajudas de custo, despesas com sentenças judiciais, despesas de exercícios anteriores, indenizações e incentivos a programas de demissão voluntária e PASEP.
3. O valor projetado para Despesa de Pessoal foi de R\$ 2.043 milhões.

QUANTO À RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

1. Os valores projetados da receita relativa aos repasses previstos pelos Anexos das Leis Complementares nºs 87/96 (Lei Kandir) e 102/00 foram projetados pela COREM.
2. Os valores projetados da receita relativa aos repasses do FPE e IPI-Exportação foram projetados pela COFIN.
3. Os demais fluxos das receitas e das despesas de Transferências Constitucionais e Legais que compõem o cálculo da Receita Corrente Líquida foram de responsabilidade do Estado.
4. O valor projetado para a Receita Corrente Líquida foi de R\$ 3.454 milhões.

Gu
Demis
ma

QUANTO À RELAÇÃO DESPESA DE PESSOAL/RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

1. A relação projetada de Despesa de Pessoal em relação à Receita Corrente Líquida foi de 59,15%.

AJUSTES EFETUADOS NA META ESTABELECIDADA

1. Não foram efetuados.

ASPECTOS CARACTERÍSTICOS DO RESULTADO ALCANÇADO

1. Em 2002, a Despesa com Pessoal situou-se em R\$ 2.343 milhões, significando um aumento real de 6,15% em relação aos R\$ 1.945 milhões em 2001. A concessão de reajuste salarial de 16,61% sobre a folha de pessoal Executivo (Civil e Militar) em janeiro de 2002 foi fator determinante para o desempenho dessas despesas. Além disso, a participação das Despesas com Inativos e Pensionistas no total das Despesas de Pessoal a cada ano vem aumentando em 2002 representou 32% do total dessas despesas.
2. A Receita Corrente Líquida totalizou R\$ 3.985 milhões, o que representa um aumento real de 4,48% em relação a 2001.
3. Assim, a relação Despesa com Pessoal/Receita Corrente Líquida foi de 58,81%.

AJUSTES EFETUADOS NO RESULTADO ALCANÇADO

1. Não foram efetuados.

PROVÁVEIS FATORES EXPLICATIVOS DO RESULTADO ALCANÇADO

1. O resultado foi alcançado pelo desempenho das receitas ter mais que compensado o das despesas.
2. O total realizado de Despesa de Pessoal foi R\$ 300 milhões superior ao projetado. Todas as despesas que compõem esse grupo realizaram-se acima do projetado a exceção de Executivo (Administração Indireta) que ficou abaixo do valor projetado em R\$ 25 milhões.

Ju

Remição
M

3. Já a Receita Corrente Líquida realizada foi R\$ 530 milhões maior que a projetada. O fator que determinou o desempenho nas Receitas foi o desempenho das Receitas de Arrecadação Própria, que foram R\$ 633 milhões acima do valor projetado.

OUTRAS OBSERVAÇÕES

1. Em seu Relatório sobre a Execução do Programa em 2002, O Estado discorreu sobre o desempenho da despesa de pessoal da seguinte forma:

"O Estado de Santa Catarina, ao final do exercício de 2002, comprometeu **58,73%** da Receita Corrente Líquida com gastos de pessoal dos três poderes, permanecendo dentro do limite de 60% da Lei Complementar nº 101/00, e também abaixo da **meta nº 3**, estabelecida em 59,15%.

No entanto, o gasto com pessoal do Poder Executivo alcançou o percentual de **49,44%** da Receita Corrente Líquida, excedendo em 0,44% o limite legal, fixado em 49%, excedendo também em 2,89% o limite prudencial de 46,55%. Neste particular, houve alteração na metodologia de cálculo após a edição da Portaria STN 517/2002, motivada por interpretações divergentes, ainda não pacificadas.

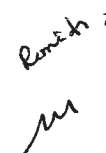
O limite do Poder Executivo foi extrapolado em consequência da concessão de reajustes salariais. Os decretos, nº 3.950, de 30 de janeiro de 2002, e nº 5.648, de 01 de setembro de 2002, concederam reajustes acumulados da ordem de **16,61%** sobre a folha do Executivo.

Salientamos também que o Decreto nº 5.648, de 01 de setembro de 2002, foi assinado em desacordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo em vista que o artigo 21, inciso II, em seu parágrafo único, declara:

"Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20". Grifo nosso."

CONCLUSÃO

O Estado CUMPRIU a Meta.



META 4: RECEITAS DE ARRECAÇÃO PRÓPRIA**R\$ MILHÕES**

META ESTABELECIDADA		RESULTADO ALCANÇADO	
SEM AJUSTE	COM AJUSTE	SEM AJUSTE	COM AJUSTE
3.606	3.606	4.238	4.238

ASPECTOS CONSIDERADOS NO ESTABELECIMENTO DA META


1. A meta foi estabelecida para toda a arrecadação própria não financeira do Estado. Isso inclui as receitas tributárias (ICMS, IPVA, Taxas e ITCMD), Receitas de Contribuições, Receitas Patrimoniais (exceto as financeiras), Receitas de Serviços e Outras Receitas Correntes e de Capital. Não se incluem as Receitas de Transferências, as Operações de Crédito e as Alienações de Bens.
2. O valor de Arrecadação de Receitas Próprias projetado pelo Estado para 2002 foi de R\$ 3.606 milhões.

AJUSTES EFETUADOS NA META ESTABELECIDADA

1. Não foram efetuados.

ASPECTOS CARACTERÍSTICOS DO RESULTADO ALCANÇADO

1. O valor alcançado de Receitas de Arrecadação Própria foi de R\$ 4.238 milhões e representou um crescimento real 3,91% quando comparado ao valor obtido em 2001.
2. O fator que explica a evolução nas Receitas de Arrecadação Própria foi o crescimento real de 3,46% do ICMS, que representou nesse exercício 74,61% da Receita Bruta.
3. Apesar de relativamente menos representativa as Outras Receitas de Arrecadação apresentaram em relação ao ano de 2001 um crescimento real de 7,92%. O fator que determinou esse crescimento foi a arrecadação do IPVA (7,27%) e das Taxas (14,17%).



AJUSTES EFETUADOS NO RESULTADO ALCANÇADO

1. Não foram efetuados.

PROVÁVEIS FATORES EXPLICATIVOS DO RESULTADO ALCANÇADO

1. O resultado foi alcançado em decorrência do desempenho da arrecadação de ICMS, que apresentou discrepância absoluta de R\$ 559 milhões entre os valores realizado e projetado.
2. Ressalta-se também o desempenho das Outras Receitas de Arrecadação Própria, que atingiram um montante de R\$ 439 milhões, valor que ultrapassou o projetado em R\$ 74 milhões.

OBSERVAÇÕES RELATIVAS AOS COMPROMISSOS ASSOCIADOS À META

1. Não foram estabelecidas.

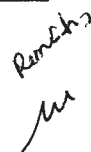
OUTRAS OBSERVAÇÕES

1. Em seu Relatório sobre a Execução do Programa em 2002, O Estado discorreu sobre o desempenho da arrecadação de receitas próprias da seguinte forma:

"A arrecadação de receitas próprias, **meta nº 4**, no exercício de 2002, ultrapassou em **17,52%** a meta inicialmente prevista para o período, que era de R\$ 3.606 milhões. Esta, conseqüentemente, atingiu uma arrecadação de R\$ 4.238 milhões, comparada aos R\$ 3.594 milhões do exercício passado. Representou uma variação positiva de **17,91%**, tendo como principal fator gerador, o incremento de ICMS no montante de **17,43%**. Esta performance, mesmo assim, ficou aquém do índice de inflação de 2002, em especial o IGP-DI."

CONCLUSÃO

O Estado CUMPRIU a Meta.



META 5: REFORMA DO ESTADO**R\$ MILHÕES**

META ESTABELECIDA		RESULTADO ALCANÇADO	
SEM AJUSTE	COM AJUSTE	SEM AJUSTE	COM AJUSTE
0	0	0	0

ASPECTOS CONSIDERADOS NO ESTABELECIMENTO DA META

1. Não houve estabelecimento de Meta expressa em valores monetários ou de compromissos para a Reforma do Estado.

AJUSTES EFETUADOS NA META ESTABELECIDA

1. Não foram efetuados.

ASPECTOS CARACTERÍSTICOS DO RESULTADO ALCANÇADO

1. Não aplicável.

AJUSTES EFETUADOS NO RESULTADO ALCANÇADO

1. Não aplicável.

PROVÁVEIS FATORES EXPLICATIVOS DO RESULTADO ALCANÇADO

1. Não aplicável

OBSERVAÇÕES RELATIVAS AOS COMPROMISSOS ASSOCIADOS À META

1. Não aplicável.

OUTRAS OBSERVAÇÕES

1. No Balanço Geral do Estado consta uma realização de receita de Alienação de Bens no valor de R\$ 196 milhões. Esse montante refere-se efetivamente a alienação de títulos

Remetido
Gu
m

CVS para a União, adquiridos pelo BESC e foram utilizados para amortização extraordinária da Dívida da Lei 9.496/97.

CONCLUSÃO

Não foi estabelecida meta para 2002.

gr

*Remo
me*

META 6:RELAÇÃO INVESTIMENTOS / RECEITA LÍQUIDA REAL

%

META ESTABELECIDADA		RESULTADO ALCANÇADO	
SEM AJUSTE	COM AJUSTE	SEM AJUSTE	COM AJUSTE
10,34	10,34	9,25	9,25

ASPECTOS CONSIDERADOS NO ESTABELECIMENTO DA META

1. A meta foi estabelecida considerando somente os gastos contabilizados na rubrica investimentos custeados com recursos do tesouro estadual.
2. De acordo com o Programa, a relação Investimento/RLR deveria se limitar a 10,34%, tendo sido projetados montantes de Investimentos e de Receita Líquida Real correspondentes a R\$ 311 milhões e R\$ 3.009 milhões, respectivamente.

AJUSTES EFETUADOS NA META ESTABELECIDADA

1. Não foram efetuados.

ASPECTOS CARACTERÍSTICOS DO RESULTADO ALCANÇADO

1. As Despesas de Investimento tiveram um crescimento real de 20,40% em relação a 2001, totalizando R\$ 321 milhões em 2002.
2. A Receita Líquida Real em 2002 teve um acréscimo real de 4,75% em relação a 2001, totalizando R\$ 3.475 milhões a preços correntes.
3. A relação Despesa com Investimentos/Receita Líquida Real para o ano de 2002 foi de 9,25%.

AJUSTES EFETUADOS NO RESULTADO ALCANÇADO

1. Não foram efetuados.



PROVÁVEIS FATORES EXPLICATIVOS DO RESULTADO ALCANÇADO

1. Apesar da realização das despesas com investimentos superiores em R\$ 10 milhões em relação ao projetado a meta foi cumprida com folga em virtude da realização da Receita Líquida Real superior em R\$ 465 milhões ao projetado.

OUTRAS OBSERVAÇÕES

1. Não aplicável.

CONCLUSÃO

O Estado CUMPRIU a Meta.

OUTROS COMPROMISSOS

1. Não foram estabelecidos.

Ju

Remissão
M

CONCLUSÕES

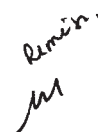
O Estado **CUMPRIU** as seguintes metas: 1, 3, 4 e 6.

O Estado **NÃO CUMPRIU** a seguinte meta: 2.

NÃO houve valor nem compromisso estabelecido para a meta 5.

O Estado **CUMPRIU** o compromisso constante no Parágrafo 40 do Programa: encaminhamento a STN, até o dia 30 de maio de 2003, do relatório de execução do Programa para o ano de 2002 contendo análise detalhada do cumprimento/descumprimento de cada meta / compromisso bem como as ações executadas.

Considerando o descumprimento da meta 2, deverá ser expedido ofício do Senhor Secretário do Tesouro Nacional ao Senhor Governador do Estado do Espírito Santo comunicando o resultado da avaliação e solicitando a manifestação do Estado em relação a referida meta, no prazo de até trinta dias. Na eventualidade dessa manifestação não ser recebida tempestivamente ou de que não seja considerada satisfatória (total ou parcialmente), o Estado estará sujeito à aplicação das penalidades previstas no art. 26 da Medida Provisória nº 2192-70, de 24 de agosto de 2001 e na Cláusula Segunda do do Sétimo Termo Aditivo de Rerratificação do Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas nº 012/98, firmado entre a União e o Estado, no âmbito da Lei nº 9496/97, considerado o número de metas/compromissos avaliados definitivamente como descumpridos.



PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
PLANILHA DE AVALIAÇÃO I - COMPARATIVO ENTRE FLUXOS PROJETADOS E REALIZADOS (PLANILHA GERENCIAL)

ESTADO: SANTA CATARINA

EXERCÍCIO DE 2002

R\$ MILHÕES

DISCRIMINAÇÃO	2001	2002				2002-2001	METAS AJUST x REALIZ AJUST		2002-2001
	REALIZADO	METAS ORIGINAIS	METAS AJUSTADAS	REALIZADO SEM AJUSTES	REALIZADO AJUSTADO	VARIACÃO ABSOLUTA	DISCREPANCIA ABSOLUTA	DISCREPANCIA RELATIVA	VARIACÃO REAL
I - RECEITA BRUTA	4.374	4.443	4.443	5.092	5.092	718	649	14,61	2,58
Receitas de Transferências	781	837	837	854	854	73	16	1,95	(3,63)
FPE	216	211	211	267	267	51	57	26,87	9,03
Outras	565	627	627	587	587	22	(40)	(6,42)	(8,47)
Receitas de Arrecadação Própria	3.594	3.606	3.606	4.238	4.238	645	633	17,55	3,91
ICMS	3.235	3.240	3.240	3.799	3.799	564	559	17,25	3,46
Outras	359	366	366	439	439	81	74	20,18	7,92
II- DESP TRANSF CONST E LEGAIS A MUNICÍPIOS	1.008	985	985	1.119	1.119	111	135	13,68	(2,15)
III- RECEITA LÍQUIDA (I - II)	3.366	3.458	3.458	3.973	3.973	606	514	14,87	3,97
IV- DESPESA NÃO FINANCEIRA	2.900	2.912	2.912	3.660	3.660	760	748	25,68	11,18
Pessoal	1.945	2.043	2.043	2.343	2.343	398	300	14,68	6,15
Executivo (Adm Direta)	823	844	844	994	994	171	149	17,70	6,37
Executivo (Adm Indireta)	183	199	199	173	173	(10)	(25)	(12,75)	(16,75)
Demais Poderes	236	217	217	268	268	32	51	23,48	(0,12)
Inativos e Pensionistas	602	659	659	756	756	154	97	14,72	10,72
Outras	101	125	125	153	153	52	28	22,44	33,52
OCC	956	869	869	1.317	1.317	361	448	51,55	21,42
Investimentos	235	311	311	321	321	86	10	3,33	20,40
Demais Despesas de Capital	44	31	31	40	40	(4)	9	28,01	(19,68)
Outras Despesas Correntes	654	522	522	936	936	282	414	79,25	26,07
Sentenças Judiciais	23	5	5	20	20	(3)	15	314,62	(22,43)
V - RESULTADO PRIMÁRIO (III - IV)	466	546	546	312	312	(153)	(234)	(42,78)	(40,90)
VI- Juros da dívida (líquido devido)	195	296	296	244	244	49	(52)	(17,70)	10,15
Intralimite	204	286	286	252	252	48	(34)	(11,80)	8,92
Extralimite (deduzidos de Receitas Financeiras)	(9)	10	10	(8)	(8)	1	(19)	(181,38)	(17,63)
VII- Necessidade Financiamento Líquida (VI - V)	(271)	(250)	(250)	(69)	(69)	202	181		(77,64)
VIII- Amortizações de Dívida	170	167	167	1.220	1.220	1.050	1.053	632,04	530,43
Intralimite	130	132	132	187	187	57	56	42,54	26,78
Extralimite	40	35	35	1.033	1.033	992	997	2.838,61	2.162,00
Conta gráfica	0	0	0	0	0	0	0		
Financ Saneamento Bancos Estaduais	0	0	0	780	780	780	780		
Outras Amortizações	40	35	35	253	253	213	218	619,63	453,94
IX- Capitalização de Fundos Previdenciários	0	0	0	0	0	0	0		
X- Nec Financ Bruta (VII + VIII + IX)	(100)	(83)	(83)	1.151	1.151	1.252	1.235		(1.109,93)
XI- Fontes de Financiamento	9	113	113	1.034	1.034	1.025	921	817,18	9.601,04
Alienação de Ativos	0	0	0	0	0	(0)	0		(100,00)
Operações de Crédito	9	113	113	1.034	1.034	1.025	921	817,18	9.694,70
Internas	9	22	22	979	979	970	957	4.405,20	9.173,52
d/q Financ Saneam Bcos Estaduais	0	0	0	780	780	780	780		
Externas	0	91	91	55	55	55	(36)	(39,54)	
XII - Saldos/Deficiência (X - XI)	(110)	(196)	(196)	117	117	227	313		(194,14)
Serviço da Dívida Total (Bruto)	396	484	484	1.512	1.512	1.116	1.028	212,14	236,06
Receitas Financeiras	31	22	22	48	48	17	27	124,03	37,75
Serviço da Dívida Total (Líquido de Rec Financeiras)	365	463	463	1.464	1.464	1.098	1.001	216,26	252,87
Serviço da Dívida Intralimite	334	417	417	440	440	105	22	5,33	15,88
Serviço da Dívida Extralimite	31	45	45	1.024	1.024	993	979	2.153,22	2.788,52
Receita Líquida Real-RLR	2.922	3.009	3.009	3.475	3.475	552	465	15,47	4,75
Receita Corrente Líquida (Fonte Tesouro)	3.360	3.454	3.454	3.985	3.985	624	530	15,35	4,48
Despesa com Pessoal / RCL (Fonte Tesouro) %	57,88%	59,15%	59,15%	58,81%	58,81%	0,01	(0,00)	(0,57)	
Despesa com Transf a Municípios / ICMS %	31,15%	30,39%	30,39%	29,46%	29,46%	(0,02)	(0,01)	(3,05)	
Despesa com Investimentos / RLR %	8,05%	10,34%	10,34%	9,25%	9,25%	0,01	(0,01)	(10,51)	
(Despesa com Investim + O Desp Capital) / RLR %	9,55%	11,37%	11,37%	10,40%	10,40%	0,01	(0,01)	(8,56)	

L:\COREMOS\SI\Avaliações e faturas em 2003\SC\Simem 2001 corrigido\Avaliação_Programa_SC.xls

29/9/03 16:56

Gu
Amich
M

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
PLANILHA DE AVALIAÇÃO II - COMPARATIVO ENTRE AS RELAÇÕES DÍVIDA FINANCEIRA / RLR PROJETADA E REALIZADA

ESTADO: SANTA CATARINA

EXERCÍCIO DE 2002

R\$ MIL DE DEZEMBRO DE R\$ DEZ 2000

DISCRIMINAÇÃO	2001		2002				2002-2001	METAS AJUST x REALIZ AJUST		2002-2001
	REALIZADO		METAS ORIGINAIS	METAS AJUSTADAS	REALIZADO			VARIACÃO ABSOLUTA	DISCREPANCIA ABSOLUTA	
	R\$ DEZ 2001	R\$ DEZ 2000			R\$ DEZ 2002	R\$ DEZ 2000				
1 - Dívida Fundada Total (Ad. Direta)	6.191.844	5.808.260	6.627.131	6.288.871	8.724.248	6.251.184	642.924	(37.687)	(0,60)	11,46
1.1 - Fundada Interna	5.810.844	5.263.159	6.247.595	5.843.414	8.142.839	5.834.589	571.430	(8.825)	(0,15)	10,86
1.1.1 - Contratual	5.810.844	5.263.159	6.247.595	5.843.414	8.142.839	5.834.589	571.430	(8.825)	(0,15)	10,86
- União	5.157.895	4.671.912	5.690.636	5.286.455	7.353.409	5.268.938	597.026	(17.517)	(0,33)	12,78
BIB	0	0	0	0	0	0	0	0		
BEA	0	0	0	0	0	0	0	0		
Clube de Paris	5.256	4.761	3.968	5.137	7.972	5.712	952	575	11,19	19,99
DMLP	108.619	98.385	74.089	95.926	133.181	95.429	(2.956)	(497)	(0,52)	(3,01)
Lei 7.976/89	545.849	494.419	436.754	492.105	600.410	430.212	(64.207)	(61.894)	(12,58)	(12,99)
Parc. FGTS até 31/03/96	0	0	0	0	0	0	0	0		
Parc. FGTS após 31/03/96	0	0	0	0	0	0	0	0		
Parc. INSS até 01/12/92	0	0	0	0	0	0	0	0		
Parc. INSS após 01/12/92	0	0	0	0	0	0	0	0		
Lei 8.727/93	663.085	600.809	587.106	587.106	680.914	487.895	(112.714)	(99.211)	(16,90)	(18,77)
Lei 9496/97	3.812.467	3.453.251	4.555.062	4.086.456	5.894.938	4.223.900	770.649	137.444	3,36	22,32
CEF/VOTO 162	0	0	0	0	0	0	0	0		
CEF (outras)	17.647	15.984	31.325	17.393	33.496	24.001	8.017	6.608	37,99	50,15
Parcelamento - PIS/PASEP	0	0	0	0	0	0	0	0		
B.Brasil	0	0	0	0	0	0	0	0		
BNDES	4.972	4.504	2.331	2.331	2.498	1.790	(2.714)	(541)	(23,21)	(60,26)
Outros Bancos Federais	0	0	0	0	0	0	0	0		
Outras	0	0	0	0	0	0	0	0		
- Outras Dívidas Contratuais	652.749	591.246	558.959	556.959	789.430	565.650	(25.596)	8.691	1,56	(4,33)
Bancos Estaduais	0	0	0	0	0	0	0	0		
Bancos Privados	0	0	0	0	0	0	0	0		
Outras	652.749	591.246	558.959	556.959	789.430	565.650	(25.596)	8.691	1,56	(4,33)
1.1.2 - Mobiliária Interna	0	0	0	0	0	0	0	0		
1.2 - Fundada Externa	381.000	345.102	379.536	445.458	581.407	416.596	71.494	(28.862)	(6,48)	20,72
1.2.1 - Contratual	381.000	345.102	379.536	445.458	581.407	416.596	71.494	(28.862)	(6,48)	20,72
Sem aval do Tesouro Nacional	2.994	2.712	690	893	1.309	938	(1.774)	45	4,99	(65,41)
Com aval do TN até 30/09/91	84.572	76.804	59.199	76.647	106.153	76.062	(542)	(585)	(0,76)	(0,71)
Com aval do TN após 30/09/91	293.434	265.786	319.647	367.917	473.945	339.596	73.810	(28.322)	(7,70)	27,77
1.2.2 - Mobiliária Externa	0	0	0	0	0	0	0	0		
2 - Dívida Fundada Total (Ad. Indireta)	0	0	0	0	0	0	0	0		
3 - DÍVIDA FINANCEIRA (1 + 2)	6.191.844	5.808.260	6.627.131	6.288.871	8.724.248	6.251.184	642.924	(37.687)	(0,60)	11,46
RLR	3.060.761	2.772.373	2.846.302	2.514.194	4.057.036	2.906.988	134.615	392.794	15,62	4,86
DÍVIDA RLR	2,02	2,02	2,33	2,50	2,15	2,15	0,13	(1,35)	(14,03)	

29/9/03 15:55

INFLAÇÃO ACUM (DEZ 2002/ DEZ 2000)	39,6%
INFLAÇÃO ACUM (DEZ 2001/ DEZ 2000)	10,4%
L:ACOREMIDISUL Avaliações efetuadas em 2003 SC Sim	80,7%

L:\COREMIDISUL Avaliações efetuadas em 2003|SC|Simem 2001 corrigido\Avaliação_Programa_SC.xls
L:\coremidisul Avaliações efetuadas em 2003|SC|Simem 2001 corrigido\Avaliação_Programa_SC.xls

Handwritten signatures and initials:
Am
Rmich
M



Ofício nº 4.409 STN/COREM

Brasília, 23 de outubro de 2003.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Santa Catarina
LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Assunto: Comunica resultado da avaliação do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de Santa Catarina referente ao exercício de 2002.

Senhor Governador,

Nos termos do Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas, STN/COAFI nº 012/98, de 31 de março de 1998 e em atendimento à seção 3 do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de Santa Catarina, assinado em 25 de junho 2001, foi realizada a avaliação do referido Programa para o exercício de 2002, sendo relacionadas a seguir as metas estabelecidas e os resultados alcançados:

- a) Meta n.º 1: limitar a relação dívida financeira / receita líquida real (ajustada) a 2,50. O Estado cumpriu a meta apresentando a relação 2,15.
- b) Meta n.º 2: alcançar resultado primário superavitário de R\$ 546 milhões. O Estado não cumpriu a meta ao realizar resultado primário superavitário de R\$ 312 milhões.
- c) Meta n.º 3: limitar a despesa com pessoal a 59,15% da Receita Corrente Líquida. O Estado cumpriu a meta ao apresentar relação equivalente a 58,51%.
- d) Meta n.º 4: alcançar receitas de arrecadação própria no valor de R\$ 3.606 milhões. O Estado cumpriu a meta ao realizar as referidas receitas no montante de R\$ 4.238 milhões.
- e) Meta n.º 5: não foi estabelecida meta para o ano em análise.
- f) Meta n.º 6: limitar as despesas com investimentos a 10,34% da receita líquida real anual. O Estado cumpriu a meta ao limitar tais despesas a 9,25% da receita líquida real.



2. Considerando o resultado da meta 2, fica o Estado sujeito à aplicação do disposto no art. 26 da Medida Provisória nº 2192-70, de 24 de agosto de 2001 e na Cláusula Segunda do Sétimo Termo Aditivo do Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas, STN/COAFI nº 012/98, firmado entre a União e o Estado em 31 de março de 1998 ao amparo da Lei nº 9.496/97.

3. Dessa forma, para que esta Secretaria possa concluir o referido processo de avaliação, solicito manifestação do Estado em relação às referidas metas, no prazo de até trinta dias a contar da data de recebimento deste Ofício.

Atenciosamente,


JOAQUIM VIEIRA FERREIRA LEVY
Secretário do Tesouro Nacional.



Nota Técnica n.º 1774STN/COREM

Em 17 de dezembro de 2003.

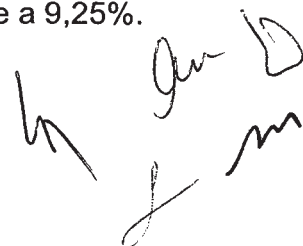
Assunto: Conclusão da avaliação de cumprimento de metas e compromissos do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal do Estado de Santa Catarina – Exercício de 2002 – Apreciação dos argumentos apresentados pelo Estado para o não cumprimento da meta 2 (resultado primário).

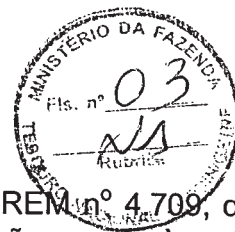
=====

O Estado de Santa Catarina assinou, em 25 de junho de 2001, a primeira revisão do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa), parte integrante do Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas n.º 012/98 firmado entre o Estado e a União, no âmbito da Lei n.º 9.496/97. O documento contém metas e ações previstas para os exercícios de 2001-2003, delineando os esforços do Governo Estadual na direção do equilíbrio fiscal sustentável.

2. A avaliação do cumprimento das metas para 2002, objeto da Nota Técnica STN/COREM n.º 1.444, de 23 de outubro de 2003, concluiu que o Estado não cumpriu a meta 2 relativa ao resultado primário. A análise de verificação das metas previstas para o exercício de 2002 detalhadas nesse documento indicou os seguintes resultados:

- a) Meta n.º 1: limitar a relação dívida financeira / receita líquida real (ajustada) a 2,50. O Estado cumpriu a meta apresentando a relação 2,15.
- b) Meta n.º 2: alcançar resultado primário superavitário de R\$ 546 milhões. O Estado não cumpriu a meta ao realizar resultado primário superavitário de R\$ 312 milhões.
- c) Meta n.º 3: limitar a despesa com pessoal a 59,15% da Receita Corrente Líquida. O Estado cumpriu a meta ao apresentar relação equivalente a 58,81%.
- d) Meta n.º 4: alcançar receitas de arrecadação própria no valor de R\$ 3.606 milhões. O Estado cumpriu a meta ao realizar as referidas receitas no montante de R\$ 4.238 milhões.
- e) Meta n.º 5: não foi estabelecida meta para o ano em análise.
- f) Meta n.º 6: limitar as despesas com investimentos a 10,34% da receita líquida real anual. O Estado cumpriu a meta ao apresentar relação equivalente a 9,25%.





3. Como consequência desta avaliação, foi expedido o Ofício STN/COREM nº 4.709, de 23 de outubro de 2003, ao Sr. Governador solicitando-lhe a sua manifestação quanto à meta não cumprida.

4. Em resposta, o Sr. Governador expediu o Ofício GAB/GOV nº 18225/039, de 20 de novembro de 2003, que apresenta as considerações a respeito da meta não cumprida, nos seguintes termos:

“Em atenção ao Ofício n.º 4.709 STN/COREM, de 23 de outubro de 2003, dirijo-me a V. Sa. para apresentar-lhe considerações a respeito das metas realizadas em 2002, referentes ao Programa de Ajuste Fiscal do triênio 2001 a 2003.

A única meta não cumprida foi a do RESULTADO PRIMÁRIO, apontada no quadro abaixo, para o qual apresentamos as justificativas a seguir.

METAS	PROGRAMADA	REALIZADA
Meta 2: Resultado Primário (R\$ milhões)	546	312

O descumprimento da meta gerou uma insuficiência financeira da ordem de R\$ 117 milhões, e que poderia ser bem maior, uma vez que o Estado de Santa Catarina, até o dia 15 de outubro de 2003, procedeu ao cancelamento de Restos a Pagar do exercício de 2002, da fonte de recursos do Tesouro Estadual, da importância de R\$ 67,5 milhões. Considerando que nos exercícios de 2000 e 2001 o Estado gerou suficiências financeiras de R\$ 69 e R\$ 110, solicito que o valor da insuficiência financeira constatada em 2002 seja compensada pelo excesso havido nos exercícios anteriores.

A meta do resultado primário, para o exercício de 2002, estava sendo revista para R\$ 308 milhões, em acordo de revisão para o triênio 2002-2004, bem abaixo dos R\$ 546 previstos no acordo 2001-2003. O Governador do Estado à época, após as eleições, omitiu-se em assinar o instrumento formal, embora todos os trabalhos tenham sido conduzidos para esse fim.

No dia 27 de outubro passado, assinei a revisão do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal para o triênio 2003-2005, demonstrando a determinação deste Governo em cumprir o compromisso assumido no contrato STN/COAFI nº 012, de 31/03/1998, à luz da lei nº 9.496/97. Tal Programa ratifica os esforços de ajustes fiscal e financeiro que serão desenvolvidos pelo Estado, sem prejuízo de atender as demandas da população catarinense.

Vale ressaltar que o meu governo vem adotando medidas necessárias e suficientes para o enfrentamento da questão do AJUSTE FISCAL e saneamento das finanças estaduais, entre as quais destacam-se:

- o análise e redução dos gastos com outras despesas correntes;
- o melhoria da gestão e redução das despesas com folha de pagamento;
- o controle da arrecadação das receitas próprias e instituição do REVIGORAR - programa de recuperação de débitos fiscais relativos ao ICMS;
- o priorização de investimento nas áreas de educação, infra-estrutura, saúde e segurança, com maior impacto sobre os indicadores.

O governo do Estado vem fazendo um esforço no sentido de elevar a arrecadação das receitas próprias, cujas previsões para este ano, conforme constam do Programa, indicam um crescimento nominal da ordem de 19,93%. De janeiro a outubro de 2003, as receitas próprias



do tesouro alcançaram R\$ 4.901 milhões, 82,35% da meta estabelecida para este exercício, estipulada em R\$ 5.083.

Os parcos investimentos programados para este exercício demonstram o realismo e a parcimônia com que o atual governo vem tratando a questão.

O Governo do Estado em plena colaboração com todos os seus poderes e órgãos, diante da crueza dos números e indicadores, vem contingenciando os empenho nas dotações de outras despesas correntes e investimentos, numa clara demonstração de compromisso com o equilíbrio das contas públicas.

Ainda assim, espera-se haver uma elevação desse resultado, com a melhora dos repasses do FPE, para garantir o equilíbrio de todas as contas do ajuste, visto que foram estimados apenas 0,7% de aumento nominal, em relação a 2002.

Enquanto diversos Estados brasileiros apresentam a dívida em trajetória incompatível com o ideário do Programa de Ajuste Fiscal supervisionado por essa Secretaria, O Estado de Santa Catarina vem mantendo, em que pese o elevado sacrifício, sua dívida dentro de uma trajetória compatível com os objetivos de médio e longo prazo do PAF, para o alcance deste objetivo, honrando, pontualmente, os diversos compromissos financeiros, maior parte junto ao Governo Federal, alcançando no período de janeiro a outubro deste exercício a cifra expressiva de R\$ 558 milhões, representando 16,27 % da Receita Líquida Real - RLR. Importante salientar também que, no mês de janeiro do corrente exercício, foram honrados os pagamentos de serviços da dívida não pagos no mês de dezembro/2002, equivalentes a R\$ 39 milhões.

À luz dessas considerações e justificativas, tendo em vista o esforço por parte do atual Governo de Santa Catarina em alcançar os resultados colimados no Programa de Ajuste Fiscal, em consonância, também, com a Lei de Responsabilidade Fiscal LRF, espero que o Estado não venha a ser penalizado, por um efeito no ano anterior na meta 2 (RESULTADO PRIMÁRIO), em função do volume elevado de gastos realizados em 2002, em desacordo com a realidade de caixa, fato que de per si já está penalizando a população catarinense pela absoluta falta de capacidade de investimento no nível necessário ao atendimento de demandas sociais inadiáveis e, nesse contexto, a penalização só viria subtrair mais recursos e impedir o Governo de concluir obras importantes.

Isto posto, face aos esforços e compromissos do atual Governo, espero contar com o decisivo apoio de V. Sa., no sentido de relevar eventuais variações, que não irão comprometer os objetivos de médio e longo prazos do Programa de Ajuste Fiscal do Estado de Santa Catarina."

5. A meta de resultado primário foi acordada para o exercício de 2002 prevendo um superávit de R\$ 546 milhões que, somado com as receitas das fontes de financiamento, seria mais que suficiente para honrar todas as despesas financeiras do Estado no ano, estando prevista uma suficiência de recursos de R\$ 196 milhões. Assim, um superávit de R\$ 350 milhões equilibraria a programação financeira projetada para o ano de 2002.

6. O descumprimento da meta, conjugado com as discrepâncias observadas nos valores realizados nas rubricas "abaixo da linha", levou o Estado a atingir uma deficiência de R\$ 117 milhões. No entanto, esse valor seria ainda maior se o Estado não tivesse cancelado um total de R\$ 65,2 milhões de restos a pagar não processados inscritos em 2002. Por outro lado, se considerarmos a suficiência de recursos de R\$ 69 milhões e R\$ 110 milhões atingida pelo Estado em 2000 e 2001, respectivamente, concluímos que tais valores acumulados superam o atraso ocorrido em 2002.

7. Ressalta-se também que o Estado assinou a revisão do Programa para o triênio 2003-2005, comprometendo-se a gerar resultados primários que, somados aos recursos

Handwritten signature and initials in black ink, located at the bottom right of the page.



previstos de fontes de financiamento do "abaixo da linha", são suficientes para honrar todos os compromissos financeiros. Ou seja, o Estado comprometeu-se a não gerar novos atrasos. Assim, conclui-se que o esforço do Estado para o reequilíbrio de suas contas ainda em 2003 atende aos objetivos definidos pelo Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal, qual seja; de que as medidas de ajuste fiscal e financeiro desenvolvidas pelo Estado sejam movidas pelo objetivo de assegurar um atendimento adequado das demandas da população, ao mesmo tempo em que contribuem para a manutenção do equilíbrio macroeconômico do país e também viabilizar a sustentação fiscal e financeira do Estado em bases permanentes.


8. As argumentações acima apresentadas constituem justificativa fundamentada para que o Ministro de Estado da Fazenda reconsidere a avaliação que concluiu pelo descumprimento da meta de resultado primário, conforme previsto no artigo 1º, inciso IV, da Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003.


À consideração superior.


FERNANDO SIMÕES DOS REIS
Analista de Finanças e Controle


EDÉLCIO DE OLIVEIRA
Gerente

De acordo. À consideração do Senhor Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional.


MARIA DA SALETE M. MOREIRA
Coordenadora da COREM


JORGE KHALIL MISKI
Coordenador-Geral da COREM

De acordo. À consideração do Senhor Secretário do Tesouro Nacional.


LUIZ TACCA JÚNIOR
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional

De acordo. Encaminhe-se para apreciação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.


JOAQUIM VIEIRA FERREIRA LEVY
Secretário do Tesouro Nacional

ANEXO I

REDUÇÃO AOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2003 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2002. (ANEXO IV DO DECRETO Nº 4.591, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2003, E SUAS ALTERAÇÕES) REDUÇÃO R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ DEZ.
47000 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	4.902
TOTAL	4.902

Fontes: 100, 111, 112, 114, 115, 118, 120, 121, 122, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 151, 153, 155, 157, 158, 162, 166, 172, 182, 183, 185, 900, 951,985 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

REDUÇÃO AOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2003 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2002. (ANEXO VI DO DECRETO Nº 4.591, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2003, E SUAS ALTERAÇÕES) REDUÇÃO R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ DEZ.
47000 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	1.759
TOTAL	1.759

Fontes: 146, 147, 148, 149, 164, 180, 186, 246, 247, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO III

ACRÉSCIMO AOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2003 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2002. (ANEXO VI DO DECRETO Nº 4.591, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2003, E SUAS ALTERAÇÕES) ACRÉSCIMO R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ DEZ.
MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	6.661
TOTAL	6.661

Fontes: 113, 136, 150, 168, 174, 175, 176, 181, 186, 250, 281, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 23 de dezembro de 2003

Processo nº: 17944.001224/2003-32. Interessado: ESTADO DE SANTA CATARINA. Assunto: Avaliação do cumprimento de metas e compromissos do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de Santa Catarina - Exercício de 2002 - Apreciação dos argumentos apresentados pelo Estado para o não cumprimento da meta 2 (resultado primário). Despacho: Tendo em vista as manifestações da secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, considero o Estado adimplente com relação ao cumprimento de metas e compromissos do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal relativos ao exercício de 2002. Publique-se e restitua-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a adoção das providências complementares.

Processo nº: 17944.001226/2003-21. Interessado: ESTADO DE MATO GROSSO. Assunto: Avaliação do cumprimento de metas e compromissos do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de Mato Grosso - Exercício de 2002 - Apreciação dos argumentos apresentados pelo Estado para o não cumprimento da meta 2 (resultado primário). Despacho: Tendo em vista as manifestações da secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, considero o Estado adimplente com relação ao cumprimento de metas e compromissos do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal relativos ao exercício de 2002. Publique-se e restitua-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a adoção das providências complementares.

Processo nº: 17944.001225/2003-87. Interessado: ESTADO DE RONDÔNIA. Assunto: Avaliação do cumprimento de metas e compromissos do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de Rondônia - Exercício de 2002 - Apreciação dos argumentos apresentados pelo Estado para o não cumprimento das metas 2 (resultado primário), 5 (reforma do Estado) e 6 (relação investimentos / receita líquida real). Despacho: Tendo em vista as manifestações da secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, considero o Estado adimplente com relação ao cumprimento de metas e compromissos do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal relativos ao exercício de 2002. Publique-se e restitua-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a adoção das providências complementares.

Processo nº: 10951.001856/2002-87 Interessado: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO. Assunto Suspensão do contrato de trabalho de empregado nomeado diretor. Despacho: Para os fins do art. 42 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, aprovo o Parecer PGFN/CRE/N 1485, de 03 de setembro de 2003, que trata de consulta do Serviço Federal de Processamento de Dados-SERPRO, e que concluiu pela aplicabilidade do Enunciado TST N 269, do Tribunal Superior do Trabalho, por entender que o contrato de trabalho do empregado eleito ou nomeado de empresa estatal fica suspenso, não se computando, portanto, o tempo de serviço do período. Restitua-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

PORTARIA Nº 384, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2003

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 7º, inciso II, alínea "c" do Decreto nº 4.591, de 10 de fevereiro de 2003, alterado pelo Decreto nº 4.913, de 12 de dezembro de 2003, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites de que tratam os Anexos IV e V do Decreto nº 4.591, de 10 de fevereiro de 2003, na sua redação atual, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO PALOCCI FILHO

ANEXO I

REDUÇÃO AOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2003 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2002. (ANEXO IV DO DECRETO Nº 4.591, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2003, E ALTERAÇÕES) REDUÇÃO R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ DEZ.
38000 MIN. DO TRABALHO E EMPREGO	4.526

Fontes: 100, 111, 112, 114, 115, 118, 120, 121, 122, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 151, 153, 155, 157, 158, 162, 166, 172, 182, 183, 185, 900, 951, 985 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

ACRÉSCIMO AOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2003 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2002. (ANEXO VI DO DECRETO Nº 4.591, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2003, E ALTERAÇÕES) ACRÉSCIMO R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ DEZ.
38000 MIN. DO TRABALHO E EMPREGO	4.526

Fontes: 146, 147, 148, 149, 164, 180, 186, 246, 247, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

Processo nº: 17944.000167/2002-93. Interessado: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Assunto: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre a União e a Caixa Econômica Federal, em 20 de novembro de 2002, para o acompanhamento, controle e cobrança administrativa de créditos adquiridos pela União na forma da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001. Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração do termo aditivo. Publique-se e restitua-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a adoção das providências complementares.

Em 26 de dezembro de 2003

PROCESSO Nº: 17944.001200/2003-83 INTERESSADO: BANCO DO BRASIL S.A. ASSUNTO: Contrato de Confissão, Pagamento e Compensação de Créditos a ser celebrado entre a União e Banco do Brasil S.A., nos termos do disposto na Lei nº 9.711, de 20 de novembro de 1998. DESPACHO: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração do Contrato em epígrafe, mediante a apresentação das certidões de regularidade exigidas por lei. Publique-se e restitua-se à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para adoção das providências complementares.

ANTONIO PALOCCI FILHO
RETIFICAÇÃO

Na Portaria GMF nº 361, publicada no Diário Oficial da União de 24 de dezembro de 2003, Seção 1, página 36, onde se lê: PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 361, de dezembro de 2003, leia - se: PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 361, DE 23 DE DEZEMBRO 2003.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
ATO DECLARATÓRIO INTERPRETATIVO Nº 24,
DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003

Dispõe sobre a incidência do imposto de renda sobre os prêmios de seguro de vida com cobertura por sobrevivência pagos pelo empregador em favor do empregado pessoa física.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 209 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 259, de 24 de agosto de 2001, e tendo em vista a Lei nº 4.506, de 30 de

novembro de 1964, a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, e o Processo nº 10168.003715/2003-16, declara:

Artigo único. Constitui rendimento tributável, sujeito à incidência do imposto de renda, na fonte e na Declaração de Ajuste Anual, os prêmios de seguro de vida com cobertura por sobrevivência, contratado individual ou coletivamente, pagos pelo empregador em favor do empregado pessoa física.

Parágrafo único. Os valores dos prêmios de que trata o caput poderão ser deduzidos na determinação da base de cálculo do imposto de renda de que trata o art. 63 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

ATO DECLARATÓRIO INTERPRETATIVO Nº 25,
DE 24 DE DEZEMBRO DE 2003

PRIVATE Dispõe sobre a tributação de valores restituídos ao contribuinte pessoa jurídica, por força de sentença judicial em ação de repetição de indébito.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 209 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 259, de 24 de agosto de 2001, e tendo em vista o disposto no art. 53 da Lei nº 9.430, de 1996, e o que consta do processo nº 13603.001166/2002-76, declara:

Art. 1º Os valores restituídos a título de tributo pago indevidamente serão tributados pelo Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e pela Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), se, em períodos anteriores, tiverem sido computados como despesas dedutíveis do lucro real e da base de cálculo da CSLL.

Art. 2º Não há incidência da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep sobre os valores recuperados a título de tributo pago indevidamente.

Art. 3º Os juros incidentes sobre o indébito tributário recuperado é receita nova e, sobre ela, incidem o IRPJ, a CSLL, a Cofins e a Contribuição para o PIS/Pasep.

Art. 4º No caso de reconhecimento das receitas pelo regime de caixa, o indébito e os juros passam a ser receita tributável do IRPJ e da CSLL no momento do pagamento do precatório.

Art. 5º Pelo regime de competência, o indébito passa a ser receita tributável do IRPJ e da CSLL, no trânsito em julgado da sentença judicial que já define o valor a ser restituído.



MINISTÉRIO DA FAZENDA



TESOURO NACIONAL

60107
STN

Ofício nº 6107 STN/COREM

Brasília, 30 de dezembro de 2003.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Santa Catarina
LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Assunto: Comunica o resultado da avaliação do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de Santa Catarina referente ao exercício de 2002.

Senhor Governador,

Refiro-me ao Ofício GAB/GOV nº 18225/039, de 20 de novembro de 2003, por meio do qual V.Exa. encaminhou as justificativas do Estado de Santa Catarina para o não cumprimento da Meta 2 (resultado primário), prevista no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal para o exercício de 2002.

Informo à Vossa Excelência que, efetuada a análise do documento encaminhado e avaliadas as justificativas apresentadas no referido Ofício, o Ministério da Fazenda, em consonância com as prerrogativas estabelecidas no art. 3º, § 7º, da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, com redação dada pelo art. 23 da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, e no art. 26, parágrafo único, inciso IV, da mencionada Medida Provisória, com redação dada pela Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003, considerou o Estado de Santa Catarina adimplente com relação às metas e compromissos estabelecidos no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal relativos ao exercício de 2002.

Atenciosamente,


JOAQUIM VIEIRA FERREIRA LEVY
Secretário do Tesouro Nacional